

CONTRATO Nº 011/2020 - FUERN. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59.600-970, Mossoró-RN, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, nº 190, Apto. 302, Cond. Cristais do Alto, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-627, inscrito no CPF sob o nº 638.740.914-49 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, com sede à Rua Alice Cestari Mantovani, 611, Desvio Rizzo, Caxias do Sul/RS, CEP: 95112-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.622.230/0001-36, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. Ronaldo Antônio da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 385.405.689-34, doravante denominada apenas de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 739/2020 – FUERN (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2020 – FUERN), em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pelas condições estabelecidas em seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de cadeiras giratórias, em atendimento aos setores acadêmicos e administrativos da FUERN, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

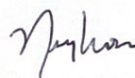
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As aquisições observarão as demandas da FUERN, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os materiais deverão ser entregues conforme exigências previstas no ITEM 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, no almoxarifado da Contratante, situado na R. Quintino Bocaiuva, s/n – Centro, Mossoró/RN – CEP: 59610-190.

RONALDO
ANTONIO DA
ROCHA:38540568
934

Assinado de forma digital
por RONALDO ANTONIO
DA ROCHA:38540568934
Dados: 2020.08.10
14:44:01 -03'00'



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para tal efeito, de pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no TERMO DE REFERÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, conforme ITEM 10 e ITEM 11 do TERMO DE REFERÊNCIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais), conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
2	Cadeira giratória com braços com assento e encosto em tecido crepe na cor marrom de 11 mm e eixo horizontal também em aço trefilado 1010/1020. O eixo vertical é dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Injetado em nylon com grande resistência estrutural o que assegura ausência de folgas no cavalete e mínimo de desgaste das rodas mesmo após a realização dos mais rígidos testes segundo a norma ABNT NBR 13962:2018 ou 13962:2006. APOIA-BRAÇO: com regulagem de altura de cinco a sete estágios através de botão de acionamento. Acabamento em poliuretano texturizado com alma de aço. Dispositivos internos de regulagem em nylon (PA 6). Curso de regulagem de 57 mm e comprimento de 256 mm. ASSENTO: Interno em compensado anatômico multilaminado (7 lâminas com 1,5 mm cada) moldada a quente. Espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência em propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação	70	Unid.	R\$ 485,00	R\$ 33.950,00



Ronaldo

RONALDO
ANTONIO DA
ROCHA:3854056893
4



Assinado de forma digital
por RONALDO ANTONIO
DA ROCHA:38540568934
Dados: 2020.08.10
14:44:37 -03'00'



<p>permanente com densidade de 45 a 55 kg/m³ em forma anatômica com espessura média de 40 mm. Profundidade de 470 mm e largura de 460 mm. Capa de proteção e acabamento injetada sob o assento em polipropileno texturizado com bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC.</p> <p>ENCOSTO: Interno em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente. Espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 45 a 55 kg/m³ em forma anatômica com espessura média de 40 mm. Largura de 400 mm e altura de 350 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado com bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC.</p> <p>Pistões a gás para regulagem de altura em conformidade com a norma DIN 4550 classe 4, fixados ao tubo central através de porca rápida. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. Bucha guia para o pistão injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente com precisão de no mínimo 0,03mm. Com comprimento de no mínimo 70mm, proporciona guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade.</p> <p>Base - Base para cadeira e poltrona, com 5 patas, fabricada por processo de injeção em resina de engenharia poliamida (nylon 6), com características de excepcional tenacidade, resistência mecânica, resistência a abrasão dos calçados e produtos químicos. Com 5 (cinco) hastes e alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Possui sistema preciso de acoplamento a coluna central através de cone morse, o que confere facilidade para montagem em casos eventuais de manutenção. Rodízios tipo H - Rodízio duplo, com rodas de 50 mm de diâmetro injetadas em resina de engenharia poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto, eixo vertical em aço trafilado 1010/1020 com diâmetro.</p>				
---	--	--	--	--

RONALDO
ANTONIO DA
ROCHA:3854
0568934

Assinado de forma digital por RONALDO ANTONIO DA ROCHA:38540568934
Dados: 2020.08.10 14:44:54 -03'00'

Nyphon  

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os quantitativos informados poderão ser solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será creditado na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e apresentação do demonstrativo dos fornecimentos e/ou prestação de serviços efetuados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem a prévia e necessária consulta à sua regularidade fiscal, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência vencida.

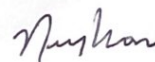
SUBCLÁUSULA OITAVA: Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

SUBCLÁUSULA NONA: À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A não indicação pela CONTRATADA da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

RONALDO ANTONIO DA
ROCHA:38540568934
Assinado de forma digital
por RONALDO ANTONIO DA
ROCHA:38540568934
Dados: 2020.08.10 14:45:12
-03'00'



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/SRT nº 1.234/2012.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará tão somente pelos fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado no pregão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento estará condicionado ao atendimento do prazo e condições de recebimento constantes no ITEM 8 e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas para atender a execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Instituição, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN
Subação(ões)	100901 – Aparelhamento das unidades da FUERN
Fonte(s)	4.1.46 – Operações de Crédito Internas – em Moeda – Superávit Financeiro
Natureza(s)	4.4.90.52.42 – Equipamentos e material permanente (mobiliário e instalações em geral).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação das propostas, ou da data da última repactuação, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

RONALDO
ANTONIO DA
ROCHA:38540568
934

Assinado de forma digital
por RONALDO ANTONIO
DA ROCHA:38540568934
Dados: 2020.08.10
14:45:33 -03'00'

O presente contrato vigorará a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2020.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

As condições de recebimento e fiscalização do instrumento contratual estão estabelecidas no ITEM 7 do Termo de Referência, além do que dispõe a Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Fica estabelecida a vinculação integral deste contrato ao edital e seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução e a rescisão do contrato obedecerão ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, incluindo, portanto, o disposto na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS, da referida lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato foi celebrado através de Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2019 do Ministério Público do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições do edital e da Lei nº 8.666/1993, sobretudo no que dispõe o Capítulo III (DOS CONTRATOS) da referida lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica estabelecida a vinculação integral deste contrato ao edital da licitação e seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

RONALDO ANTONIO DA
ROCHA:38540568934
Assinado de forma digital por
RONALDO ANTONIO DA
ROCHA:38540568934
Dados: 2020.08.10 14:45:53
-03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as suas condições de habilitação e qualificação, exigidas no presente edital, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

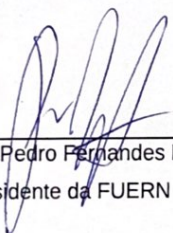
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN

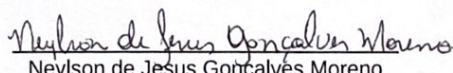
Mossoró/RN, 10 de agosto de 2020.
RONALDO ANTONIO DA
DA
ROCHA:38540568934
Assinado de forma digital por
RONALDO ANTONIO DA
ROCHA:38540568934
Dados: 2020.08.06 14:59:39
-03'00'

Ronaldo Antônio da Rocha
Representante legal da empresa contratada

Testemunhas:



José Victor Pinheiro Azevedo
CPF nº 051.464.504-04



Neylon de Jesus Gonçalves Moreno
CPF nº 081.890.174-89

POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA - EIRELI (CNPJ Nº 20.236.902/0001-39)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lotes 1, 2, 5, 11, 18, 21, 23, 24, 26, 31, 34, 35, 60, 62, 63, 65, 66 e 67)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 308.070,86 (trezentos e seis mil setenta reais e oitenta e seis centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, Jessica Larissa Fernandes (pela CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: EDNALDO L. GONÇALVES - EIRELI (CNPJ Nº 09.388.117/0001-69)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lote 3)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 51.976,31 (cinquenta e um mil novecentos e setenta reais e trinta e um centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, Janaina Cláudia Silva Gonçalves (pela CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.731.614/0001-02)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lote 12)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 4.588,96 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, Flávio Varela de Carvalho (pela CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: FRUTIFRONS COMÉRCIO - EIRELI (CNPJ Nº 18.413.636/0001-2)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lotes 8, 10 e 33)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 62.881,74 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, Maria Jeanne Chaves Moreira (pela CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: MARACAJÁ DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ Nº 22.720.363/0001-34)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lotes 04, 13, 28, 38 e 43)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 99.559,78 (noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, Magno Cesar da Silva (pela CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI (CNPJ Nº 00.632.304/0001-71)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lotes 6, 7, 36, 40, 41, 42 e 44)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 145.187,94 (cento e quarenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, José Afonso de Moura Medeiros Júnior (pela CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ Nº 08.797.103/0001-36)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lotes 68, 69 e 71)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 177,60 (cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, Ayrton Dantas Wanderley Neto (pela CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020

Processo SEI: 01510185.000526/2019-17 (Pregão Eletrônico Nº 001/2020)
Contratante: POLÍCIA MILITAR
Contratada: L. S. MOURA DISTRIBUIDORA - EIRELI (CNPJ Nº 30.388.911/0001-60)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lotes 9, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 30, 32, 37, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 64 e 70)
Dotação Orçamentária: 150001 (Unidade Gestora); 00001 (Gestão); 15101 (Unidade Orçamentária); 0.100 (Fonte Recurso); 06.181.0100.2181 (Programa Trabalho); 218101 (Subação); 33.90.30.07 (Natureza Despesa)
Valor do Contrato: R\$ 302.231,44 (trezentos e dois mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência do Contrato: de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado
Assinaturas: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE) e, Marilene Martins de Oliveira Silva (pela CONTRATADA)
Natal-RN, 11 de agosto de 2020.
Francisco Alvir Gomes Ferreira - Cel. PM
Diretor de Apoio Logístico

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019 - ITEP - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X CADAVÉRICO, DO INSTITUTO TÉCNICO DE PERÍCIA-ITEP/RN E VMI SISTEMAS E SEGURANÇA LTDA,
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP
CONTRATADA: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
OBJETO - Renovação do contrato de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do equipamento de raio x cadavérico para todos os períodos e reajuste do valor de acordo com o IGP/M - 8,17% VALOR GLOBAL: R\$ 162.696,33
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/08/2020 a 08/08/2021
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.0100-2404-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.17 - Outros Serviços de Terceiro PJ - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos- Fonte 0.2-50.999999 - Todas
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUMARÃES, pela Contratante, e ALAN MORAES VIEGAS, pela Contratada.
TESTEMUNHAS: Alessandra Helena Ribeiro Dantas de O Farias, CPF 443.347.024-49 e Thais Luane Teixeira, CPF 700.967.044-70
Natal, RN - 12/08/2020

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC
PROCESSO SEI Nº 00410021.000525/2020-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - CPL/SEEC
AVISO DE LICITAÇÃO
O pregoeiro da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Pregão Eletrônico em referência, para o dia 27/08/2020 às 9:30hs (horário de Brasília), cujo objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, jurisdição da Diretoria Regional de Educação e da Cultura - DIREC - Curria Novou/RN, conforme especificações apresentadas no anexo I. O edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.rn.gov.br
Natal/RN, 12 de agosto de 2020.
Lauro Edra Pereira Batista
Pregoeiro da CPL/SEEC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC
PROCESSO SEI Nº 00410021.000525/2020-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - CPL/SEEC
AVISO DE LICITAÇÃO
A pregoeira da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Pregão Eletrônico em referência, para o dia 26/08/2020 às 9:30hs (horário de Brasília), cujo objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, jurisdição da Diretoria Regional de Educação e da Cultura - DIREC - Mossoró/RN, conforme especificações apresentadas no anexo I. O edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.rn.gov.br
Natal/RN, 12 de agosto de 2020.
Ana Santana Alves de Medeiros Pregoeira da CPL/SEEC

Universidade do Estado
do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2020-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (04.622.230/0001-36). Objeto: aquisição de cadeiras giratórias. Valor do Contrato: R\$ 33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura, em extração, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOERN), até o dia 31 de dezembro de 2020. Dotação orçamentária: UG: 182021; Subação: 150901; Fonte: 4.1.46; Natureza da despesa: 4.4.90.52.42. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, conforme Adesão à Ata nº 02/2020 - FUERN (processo nº 739/2020 - FUERN). Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (CPF nº 638.740.914-49) e Ronaldo Antônio da Rocha/Representante legal da contratada (CPF nº 385.405.689-34). Testemunhas: Neylon de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevêdo (051.464.504-04) Mossoró-RN, 10 de agosto de 2020

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

DECISÃO
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
INTERESSADO: MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA
Verso o presente processo sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.551.615/0001-83, já devidamente qualificada nos autos, em virtude da Contratada não ter cumprido com suas obrigações previstas no Contrato nº 021/2018 - SIN.
Insta mencionar que, após manifestação do órgão jurídico interno nos termos do Parecer (2383490), foi formalizada a rescisão unilateral do contrato (3320426). É o breve relatório. Passo a expor o decísio.
Parecer (2383490), foi formalizada a rescisão unilateral do contrato, em 10 de setembro de 2019 (fl. 03 do Id. 3320426), sem interposição de recurso pela Empresa.
De igual forma, a Coordenadoria Jurídica desta SIN se manifestou no Parecer Jurídico nº 129/2019 (2247810) sobre a aplicação de sanções à Empresa em epígrafe.

Há manifestação do fiscal da obra (Relatório de Id. 3478148), e Engenheiro Civil Kleiber Batista de Souza, noticiando a inexecução contratual.
No Despacho da lavra do Diretor de Saúde da Polícia Militar (Id. 6276332), consta um relato dos vários prejuízos que o órgão de origem vem experimentando com o abandono da obra por parte da Empresa.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Assim, estabeleceu a referida norma, penalidade, caso haja inadimplemento nas obrigações do Contrato.

Vale salientar por oportuno que, o Contrato nº 21/2018-SIN em sua Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, estabelece sanções caso haja inexecução total ou parcial do Contrato, sendo vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocados nos termos do art. 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1 do Edital;

2. De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior;

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com autorização da Polícia Militar do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções: